



Federação
Portuguesa
de Xadrez

REGULAMENTO

REPRESENTAÇÕES NACIONAIS

APROVADO EM REUNIÃO DIREÇÃO NO DIA 21 DE JANEIRO 2017



REGULAMENTO DAS REPRESENTAÇÕES NACIONAIS

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ

Aprovado a 21 de janeiro de 2017

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS	2
ARTIGO 1 - (Âmbito de aplicação).....	2
PARTE II – REPRESENTAÇÕES NACIONAIS	2
ARTIGO 2 - (Seleções Nacionais para provas coletivas)	2
ARTIGO 3 - (Representações Nacionais em Provas Internacionais).....	2
ARTIGO 4 - (Constituição)	3
ARTIGO 5 - (Convocatória).....	3
ARTIGO 6 - (Requisitos mínimos de elegibilidade)	4
ARTIGO 7 - (Critérios de escolha da Seleção Nacional em Provas Coletivas).....	4
ARTIGO 8 - (Critérios de escolha das Representações Nacionais em Provas Internacionais).....	4
PARTE III - DOS MEMBROS DAS REPRESENTAÇÕES NACIONAIS	5
ARTIGO 9 - (Direitos).....	5
ARTIGO 10 - (Deveres).....	5
ARTIGO 11 - (Incumprimentos)	5
ARTIGO 12 - (Penalizações).....	5
PARTE IV - DOS REPRESENTANTES INTERNACIONAIS EXTERNOS ÀS SELECÇÕES NACIONAIS	6
ARTIGO 11 - (Grupos de Observação).....	6
ARTIGO 12 - (Oficiais e Equipa Técnica).....	6
ARTIGO 13 - (Acompanhantes)	6
PARTE V - CONCENTRAÇÕES E ESTÁGIOS DAS SELECÇÕES NACIONAIS	8
ARTIGO 14 - (Concentrações e estágios de preparação para provas internacionais).....	8
PARTE VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	8
ARTIGO 15 - (Entrada em vigor).....	8
ARTIGO 16 - (Revogação).....	8



Norma Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto na subalínea i), alínea a) do artigo 2.º, artigo 10.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, pela Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 23/2024, de 15 de fevereiro.

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1 - (Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento estabelece os princípios e normas através das quais a Direção da Federação Portuguesa de Xadrez organiza as seleções nacionais e participações internacionais de Portugal na modalidade de Xadrez, como estabelecido nos Estatutos da FPX (Art. 25º, ponto 4).

PARTE II – REPRESENTAÇÕES NACIONAIS

ARTIGO 2 - (Seleções Nacionais em competições coletivas)

1. Define-se como Seleção Nacional o grupo de jogadores que aceitem convocatória para Representações Nacionais em Provas Coletivas.
2. Definem-se quatro tipos de Seleção Nacional:
 - a. Seleção Nacional Absoluta;
 - b. Seleção Nacional Feminina;
 - c. Seleção Nacional de Jovens;
 - d. Seleção Nacional de Veteranos.
3. É requisito para a participação nas Seleções Nacionais:
 - a. Ter nacionalidade Portuguesa;
 - b. Estar filiado na FPX na época corrente.
 - c. Ter Elo ativo.
4. A decisão da constituição de uma Seleção Nacional é tomada pela Direção da FPX, não sendo obrigatória a constituição de todas as Seleções Nacionais num determinado ano.

ARTIGO 3 - (Representações Nacionais em Provas Internacionais)

1. Define-se como Representação Nacional em Provas Internacionais o grupo de jogadores que aceitem convocatória para Representações Nacionais em Provas Internacionais.
2. É requisito para a participação nas Representações Nacionais para Provas Internacionais:
 - a. Ter nacionalidade Portuguesa;
 - b. Estar filiado na FPX na época corrente.
 - c. Ter Elo ativo.
3. A decisão da constituição de uma Representação Nacional em Provas Internacionais é tomada pela Direção da FPX.

ARTIGO 4 - (Constituição)

1. A constituição de uma Seleção Nacional ou Representação Nacional em Provas Internacionais é divulgada pela FPX através de comunicado.
2. No comunicado constituinte da Seleção Nacional ou Representação Internacional em Provas Internacionais deverão constar os seguintes pontos:
 - a. Descrição da prova internacional a que a FPX se propõe participar;
 - b. O número de jogadores com que a FPX se propõe participar;
 - c. Os critérios utilizados na escolha dos jogadores que preencherão os lugares definidos no ponto b).
3. O comunicado constituinte de uma Seleção Nacional ou Representação Nacional em Provas Internacionais será divulgado 1 a 6 meses antes da prova internacional.
4. O comunicado constituinte de uma Seleção Nacional ou Representação Nacional em Provas Internacionais poderá ser atualizado após a data da primeira publicação caso a constituição divulgada numa primeira convocatória necessite de ser alterada.

ARTIGO 5 - (Convocatória)

1. A convocatória para uma Seleção Nacional ou Representação Nacional em Provas internacionais é feita por parte da FPX através de e-mail para o endereço eletrónico do jogador providenciado no momento da filiação, e para o endereço eletrónico do dirigente responsável pelo clube que representa.
2. A convocatória para uma Seleção Nacional ou representação internacional é feita 1 a 6 meses antes da prova internacional, exceto em caso de substituição.
3. Na convocatória para uma Seleção Nacional ou representação internacional deverão constar os seguintes pontos:
 - a. Descrição da(s) prova(s) internacionais para as quais o jogador é convocado, incluindo datas, local, e página da Internet (esta última, quando aplicável);
 - b. Descrição da(s) atividade(s) para as quais o jogador é convocado como parte integrante da Seleção Nacional ou representação nacional para provas internacionais;
 - c. Condições de participação;
 - d. Formulário para inscrição em prova internacional, para preenchimento;
 - e. Descrição da documentação necessária para formalizar a inscrição na prova internacional;
 - f. Prazo para aceitação da convocatória.
4. A aceitação da convocatória deverá ser feita de forma explícita, por escrito, via e-mail, para o endereço do qual foi remetida a convocatória ou para outro definido na mesma, e só será válida quando acompanhada do formulário de inscrição corretamente preenchido e da documentação necessária, como definidos nas alíneas d) e e) do ponto prévio.
5. Após a aceitação da convocatória, considera-se o jogador como membro da Seleção Nacional ou Representação Nacional em Provas Internacionais correspondente.
6. No caso de não ter sido enviada qualquer resposta por parte do jogador e/ou seu representante aquando do prazo para aceitação da convocatória, considera-se que esta foi recusada e proceder-se-á à substituição do jogador.

ARTIGO 6 - (Requisitos mínimos de elegibilidade)

1. Os requisitos mínimos de elegibilidade para a participação numa Seleção Nacional ou Representação Nacional em Provas Internacionais devem ser cumpridos pelo jogador durante a época a que dizem respeito as competições:
 - a. À data do comunicado constituinte da Seleção Nacional ou Representação Nacional em Provas Internacionais, ou;
 - b. A 6 meses antes do início da prova internacional para a qual é convocado, caso o comunicado constituinte da Seleção Nacional ou Representação Nacional em Provas Internacionais seja publicado a menos de 6 meses da prova internacional.
2. Consideram-se requisitos mínimos de elegibilidade:
 - a. Ter Elo ativo;
 - b. Não ter incorrido em incumprimentos na época corrente e na época anterior.
3. Um jogador poderá requerer dispensa do cumprimento de um ou mais requisitos mínimos de elegibilidade através da apresentação de justificação junto da Direção da FPX via e-mail.
4. São consideradas justificações válidas:
 - a. Incompatibilidades profissionais, nomeadamente impossibilidade de requerimento de dispensa ou férias junto da entidade patronal, e prestação de provas ou exames escolares, desde que devidamente comprovadas;
 - b. Comprovativo de residência no estrangeiro;
 - c. Doença, desde que comprovada através de atestado médico;
 - d. Participação em provas internacionais ou outras atividades da modalidade definidas como de interesse superior à participação nas provas nacionais;
 - e. Outros motivos de força maior não contemplados nas alíneas anteriores.
5. A Direção da FPX apreciará os requerimentos de dispensa no prazo de 15 dias após o envio das mesmas e notificará o jogador do resultado da sua apreciação.

ARTIGO 7 - (Critérios de escolha da Seleção Nacional em Provas Coletivas)

1. O campeão nacional à data da convocatória tem o direito de representar a Seleção Nacional em Provas Coletivas
2. Os critérios de seleção dos restantes elementos serão definidos pelo Seleccionador Nacional nomeado pela Direção da FPX.
3. No caso da Direção da FPX não nomear um Seleccionador Nacional, ela mesma definirá os critérios de seleção para a composição da Seleção Nacional e divulgará estes critérios no comunicado constituinte da Seleção Nacional.

ARTIGO 8 - (Critérios de escolha das Representações Nacionais em Provas Internacionais)

1. Os campeões nacionais das respetivas categorias à data das convocatórias terão o direito de integrar as Representações Nacionais em Provas Internacionais.
2. Os critérios de escolha dos restantes elementos serão definidos por uma Comissão Técnica nomeada pela Direção da FPX.
3. No caso da Direção da FPX não escolher uma Comissão Técnica, ela mesma definirá os critérios para a composição da Representação Nacional em Provas Internacionais e divulgará estes critérios no comunicado constituinte da Representação Nacional em Provas internacionais.

PARTE III - DOS MEMBROS DAS SELEÇÕES NACIONAIS E DAS REPRESENTAÇÕES NACIONAIS EM PROVAS INTERNACIONAIS

ARTIGO 9 - (Direitos)

1. É direito do membro da Seleção Nacional ou da Representação Nacional em Provas Internacionais:
 - a. Ter acesso a toda a informação necessária relativa à sua representação internacional;
 - b. Ter equipamento oficial da FPX;
 - c. Receber apoio administrativo e logístico relativo à sua representação internacional.

ARTIGO 10 - (Deveres)

1. É dever do membro da Seleção Nacional ou da Representação Nacional em Provas Internacionais:
 - a. Comparecer na representação internacional e em todos os eventos com ela relacionados nos quais a sua presença seja requerida;
 - b. Participar nas atividades propostas pela FPX como preparação para a sua representação internacional;
 - c. Fornecer todos os dados necessários para a representação internacional;
 - d. Cumprir as diretrizes que lhe são fornecidas pela FPX e, quando aplicável, pelo Chefe de Delegação e Equipa Técnica da FPX, relativamente à sua representação internacional.

ARTIGO 11 - (Incumprimentos)

1. São considerados incumprimentos:
 - a. A recusa duma convocatória através da ausência de resposta como previsto no ponto 6 do Art. 5º;
 - b. O incumprimento dos deveres enunciados no Art. 10º.
2. Os incumprimentos abrangidos pelo ponto 1 deste artigo poderão ser justificados até ao prazo de 7 dias para a Direção da FPX via e-mail.
3. A Direção da FPX apreciará as justificações no prazo de 30 dias após o envio das mesmas e notificará o jogador do resultado da sua apreciação.

ARTIGO 12 - (Penalizações)

1. Na eventualidade de um jogador incorrer em incumprimento, a FPX notificará o jogador e o responsável do seu clube.
2. No caso de incumprimentos com implicações disciplinares, será notificado também o Conselho de Disciplina, que decidirá do modo de aplicação das penalizações previstas.
3. Os incumprimentos serão penalizados através de ressarcimento, por parte do jogador, dos prejuízos financeiros causados à FPX e da perda de elegibilidade para a Seleção Nacional durante a época corrente e a época seguinte.

PARTE IV - DOS REPRESENTANTES INTERNACIONAIS EXTERNOS ÀS SELECÇÕES NACIONAIS E ÀS REPRESENTAÇÕES NACIONAIS EM PROVAS INTERNACIONAIS

ARTIGO 13 - (Grupos de Observação)

1. Definem-se como Grupos de Observação de uma Seleção Nacional ou de uma Representação Nacional em Provas Internacionais o conjunto de jogadores que apresentem potencial para serem convocados numa eventual substituição ou virem a integrar a Seleção Nacional ou uma Representação Nacional em Provas Internacionais em futuras convocatórias:
 - a. Após avaliação segundo os critérios de seleção utilizados na constituição de uma Seleção Nacional, ou;
 - b. Através de critérios adicionais devidamente definidos no comunicado constituinte da representação internacional.
2. A Direção da FPX reserva-se o direito de constituir, ou não, o Grupo de Observação de uma determinada Seleção Nacional ou Representação Nacional em Provas Internacionais.
3. A decisão sobre a constituição de um Grupo de Observação e a sua dimensão em número de jogadores é divulgada no comunicado constituinte da respetiva Seleção Nacional ou Representação Nacional em Provas Internacionais previsto no art. 3º deste regulamento.
4. A FPX poderá abrir inscrições para os membros do Grupo de Observação para uma determinada prova internacional, mediante condições de participação definidas em comunicado.
5. No caso de abertura de inscrições, a FPX divulgará no comunicado constituinte da Seleção Nacional ou Representação Nacional em Provas Internacionais um prazo para demonstração de interesse por parte dos membros elegíveis.
6. Após a demonstração de interesse, os membros do Grupo de Observação receberão as seguintes informações via e-mail:
 - a. Valor e outras condições de participação;
 - b. Descrição da(s) atividade(s) nacionais para as quais o jogador é convocado como parte integrante da representação nacional;
 - c. Formulário para inscrição em prova internacional, para preenchimento;
 - d. Descrição da documentação necessária para formalizar a inscrição na prova internacional;
 - e. Prazo para formalização da inscrição.
7. A formalização da inscrição deverá ser feita de forma explícita, por escrito, via e-mail, para o endereço do qual foi remetida a convocatória ou para outro definido na mesma, e só será válida quando acompanhada do formulário de inscrição corretamente preenchido e da documentação necessária, como definidos nas alíneas c) e d) do ponto prévio.
8. A partir do momento em que a inscrição é validada, o jogador é equiparado a membro da Seleção Nacional ou da Representação Nacional em Provas Internacionais para a representação internacional na qual se encontra inscrito, estando sujeito ao disposto nos art. 9º a 12º deste Regulamento, exceto a alínea c) do ponto 1 do art. 9º.

ARTIGO 14 - (Oficiais e Equipa Técnica)

1. No comunicado constituinte duma representação internacional, a FPX divulgará os acompanhantes oficiais e a equipa técnica que acompanhará a Seleção Nacional ou a Representação Nacional em Provas Internacionais.
2. Com exceção das Representações Nacionais em Provas Internacionais de Jovens, a Direção da FPX poderá decidir-se pela não inclusão de oficiais ou equipa técnica numa determinada representação nacional.
3. Os oficiais e equipa técnica serão escolhidos pela Direção da FPX, que fará o contacto na forma de proposta através de e-mail 1 a 6 meses antes da prova internacional, exceto em caso de substituição.
4. Na proposta para integração da Representação Nacional em Provas Internacionais na qualidade de oficial ou treinador deverão constar os seguintes pontos:

- a. Descrição da(s) prova(s) internacionais para as quais o oficial é convocado ou o treinador é contratado, incluindo datas, local, e página da Internet (esta última, quando aplicável);
 - b. Descrição da(s) atividade(s) nacionais para as quais o oficial é convocado ou o treinador é contratado como parte integrante da representação internacional;
 - c. Condições de trabalho e constituição provisória da delegação;
 - d. Formulário para inscrição em prova internacional, para preenchimento;
 - e. Descrição da documentação necessária para formalizar a inscrição na prova internacional;
 - f. Prazo para aceitação da proposta.
5. A aceitação da proposta deverá ser feita de forma explícita, por escrito, via e-mail, para o endereço do qual foi remetida a convocatória ou para outro definido na mesma, e só será válida quando acompanhada do formulário de inscrição corretamente preenchido e da documentação necessária, como definidos nas alíneas d) e e) do ponto prévio.
 6. Na atualização do comunicado constituinte da representação internacional prevista no ponto 4 do art. 3º, poderão também ser objeto de substituição os nomes e número dos acompanhantes oficiais e equipa técnica.
 7. Os oficiais e equipa técnica estão sujeitos ao disposto nos art. 7º a 10º deste Regulamento, sempre que aplicável.

ARTIGO 15 - (Acompanhantes)

1. Um membro da Seleção Nacional ou da Representação Nacional em Provas Internacionais ou equiparado poderá demonstrar interesse em inscrever um ou mais acompanhantes pessoais para a representação internacional.
2. No caso de haver interesse na inscrição de acompanhantes, este deverá ser demonstrado:
 - a. Pelos membros da Seleção Nacional ou da Representação Nacional em Provas Internacionais, aquando da aceitação da convocatória;
 - b. Pelos jogadores equiparados a membros da Seleção Nacional ou da Representação Nacional em Provas Internacionais, aquando da demonstração de interesse na inscrição na prova internacional.
3. Após a demonstração de interesse na inscrição de acompanhantes, a Direção da FPX avaliará a pertinência da inclusão dos acompanhantes na delegação, e no caso de aprovação, enviará por e-mail as seguintes informações:
 - a. Valor e outras condições de participação;
 - b. Formulário para inscrição em prova internacional, para preenchimento;
 - c. Descrição da documentação necessária para formalizar a inscrição na prova internacional;
 - d. Prazo para formalização da inscrição.
4. A formalização da inscrição de acompanhantes deverá ser feita de forma explícita, por escrito, via e-mail, para o endereço do qual foi remetida a convocatória ou para outro definido na mesma, e só será válida quando acompanhada do formulário de inscrição corretamente preenchido e da documentação necessária, como definidos nas alíneas b) e c) do ponto prévio.
5. Os acompanhantes nunca deverão interferir no bom funcionamento da delegação a nível competitivo, sob pena de serem afastados do acompanhamento da delegação e impedidos de acompanhar futuramente a Seleção Nacional ou a Representação Nacional em Provas Internacionais.

PARTE V - CONCENTRAÇÕES E ESTÁGIOS DAS SELEÇÕES E DAS REPRESENTAÇÕES NACIONAIS EM PROVAS INTERNACIONAIS

ARTIGO 14 - (Concentrações e estágios de preparação para provas internacionais)

1. A realização de uma concentração da Seleção Nacional ou estágio de preparação para uma prova internacional será divulgada pela FPX em comunicado próprio.
2. Têm direito à participação na concentração ou estágio todos os membros da Seleção Nacional, da Representação Nacional em Provas Internacionais e/ou Grupo de Observação convocados para o mesmo.
3. No comunicado relativo à concentração ou estágio de preparação, bem como através de notificação por e-mail dos integrantes do estágio, serão divulgadas as seguintes informações:
 - a. Data e local de realização;
 - b. Condições de participação;
 - c. Oficiais e equipa técnica presentes;
 - d. Programa preliminar de atividades.
4. Conforme disposto no Art. 11º, a não participação numa concentração ou estágio de preparação consiste em incumprimento.

PARTE VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15 - (Entrada em vigor)

1. O presente Regulamento entra em vigor a partir de 1 de fevereiro de 2017.

ARTIGO 16 - (Revogação)

1. O presente Regulamento revoga anteriores regulamentos no âmbito internacional.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ